



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 028/2009.

Dispõe sobre o perímetro urbano do Município de Rio Maria - PA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que A Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - O território municipal é dividido em Zona Urbana e Zona Rural, para fins urbanísticos e tributários.

§1º - A Zona Urbana do Município de Rio Maria é formada pela sede do município

§2º - A Zona Rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 2º - Os Limites do perímetro urbano do Município de Rio Maria são fixados na forma descrita na presente Lei e conforme mapa em anexo, que faz parte integrante desta Lei, sendo o seguinte: partindo do marco M-3, definido pela coordenada geográfica de latitude 7º 16'24,89" Sul e Longitude 50º 04'49,49" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9,195,902,222 m Norte e 601,513,590 m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr; deste, seguindo com uma distância de 7.972,99 metros e com o azimute plano de 89º59'41", chega-se ao marco M-2; deste, seguindo com uma distância de 8.555,36 metros e com azimute plano de 172º53'02", chega-se ao marco M-4; deste seguindo com uma distância de 9.030,31 metros e com azimute plano de 270º20'58", chega-se no marco M-1; deste, seguindo com uma distância de 8.433,63 metros e com azimute plano de 359º58'54", chega-se ao marco M-3, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§1º - A área medida e demarcada é de 71.921.934,71 m² ou 7.192,1935 ha, com perímetro total de 33.992,29 m.

Art. 3º - Fica Caracterizado como área de expansão urbana as áreas ainda não parceladas em projetos urbanísticos.

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará
CNPJ: 04.144.176/0001-78



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos Dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

WALTER JOSE DA SILVA
Prefeito Municipal

